

CONTRATO Nº 022/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSULTORIA DE SOFTWARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA DATAMACE INFORMÁTICA LTDA.

QUADRO RESUMO	
01	PROCESSO SEI Nº: 7610.2022/0000918-9
02	CONTRATADA: DATAMACE INFORMÁTICA LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.195.497/0001-68, com sede na Rua Pedro Setti, nº 221, Vila Olga, São Bernardo do Campo - SP, aqui representada por seu sócio, Sr. Edson Milton Cabezaolias, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador do RG nº 4.225.001 SSP/SP e do CPF nº 385.383.188-53, residente na Rua Continental nº 647, apto. 124D, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo - SP.
03	OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção e consultoria mensal de "softwares" de gestão de pessoal: GRH-CF – Controle de Frequência; GIP – Gestão Integrada de Pessoal; GRH – NET – Portal do Colaborador; GRH-GER – Recursos Humanos Gerencial, com os módulos de Desempenho e Carreira; Cargos e Salários; Competências; Recrutamento e Seleção; Segurança do Trabalho; Medicina Ocupacional; Contencioso Trabalhista; e Serviço Social.
04	VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 143.040,00 (cento e quarenta e três mil e quarenta reais)
05	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 48 (quarenta e oito) meses, contados da ordem de início de serviços.
06	PERIODICIDADE: Mensal
07	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo Programática: 16.122.3024.2.171– Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 09 – Recursos próprios da Empresa Dependente Nota nº 176/22 Data da Emissão: 31/03/2022.
08	LEGISLAÇÃO: Artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.303/16 e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, no que couber.

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, representada na forma de seus Estatutos Sociais, por seus Diretores abaixo assinados, daqui por diante designada **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE** e a empresa **DATAMACE INFORMÁTICA LTDA.**, identificada, qualificada e representada nos termos do **item 02 do Quadro Resumo**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação dos serviços descritos no **item 03 do Quadro Resumo**, com fulcro no artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.303/16 e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, e ainda, pela clausulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços descritos no **campo 03 do Quadro Resumo**.

1.2. O escopo dos serviços constitui:

1.2.1. Atualização do sistema, quando sobrevier alteração legal ou para implantar melhorias no mesmo.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



1.2.2. Treinamentos Online de todos os softwares definidos no objeto do contrato, para cinco pessoas por curso/ano, durante a vigência deste contrato, se requisitado.

1.2.3. O atendimento para dirimir as dúvidas na utilização do sistema, poderá ser realizado por telefone, e-mail ou via internet (remoto), em horário comercial, a funcionário da **COHAB-SP**, que tenha participado do treinamento.

1.2.4. O atendimento para dirimir as dúvidas na utilização do sistema também poderá ser realizado por meio de visita, previamente agendada, mediante orçamento a ser fornecido, separadamente, pela **CONTRATADA**, de acordo com a demanda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO / DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total da contratação ora celebrada está indicado no **campo 04 do Quadro Resumo**, estimado em conformidade com os valores unitários e quantitativos abaixo descritos:

2.1.1. Valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o software GRH-GIP – Gestão Integrada de Pessoal;

2.1.2. Valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o software GRH-CF – Controle de Frequência;

2.1.3. Valor mensal de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) para o software GRH – NET – Portal do Colaborador; e

2.1.4. Valor mensal de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), para o software GRH-GER – Recursos Humanos Gerencial, que contém os módulos de Desempenho e Carreira; Cargos e Salários; Competências; Recrutamento e Seleção; Segurança do Trabalho; Medicina Ocupacional; Contencioso Trabalhista e Serviço Social.

2.2. A prestação dos serviços será executada pelo regime de empreitada por preço global.

2.3. Os preços para prestação de serviços extracontratuais serão ofertados, mediante proposta comercial, pela **CONTRATADA** à **COHAB-SP**, que sujeitará a análise e aprovação.

2.3.1. Para aceitação dos preços referidos no subitem 2.3, deverão ser apresentadas as composições de preços unitários por serviços.

2.4. Os preços ora ajustados remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

2.5. Nos preços ora contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguros, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem os serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da dotação orçamentária indicada no **campo 07 do Quadro Resumo**.



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de prestação dos serviços será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS) pela Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do aceite da nota fiscal/fatura pela Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

5.1.1. A **COHAB-SP** poderá determinar, no curso do presente contrato, outra forma de pagamento dos serviços prestados, mediante comunicação prévia à **CONTRATADA**.

5.1.2. A Nota fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado novamente por inteiro a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.1.4. Os atrasos havidos quanto ao prazo de apresentação da fatura serão computados para efeito de seu pagamento.

5.1.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na comprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

5.1.6. A **COHAB-SP** pagará as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados com recursos próprios, de acordo com a dotação orçamentária descrita no **campo 07 do Quadro Resumo**.

5.1.7. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

5.1.8. A **COHAB-SP** pagará as nota fiscais/faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.2. Deverão ser apresentados, juntamente com a nota fiscal/fatura, como condição para o pagamento, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS, referentes aos serviços prestados.

5.2.1. Caso a **COHAB-SP** verificar a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela **CONTRATADA**, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

5.2.2. A não regularidade pela **CONTRATADA** nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.

5.3. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISS), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

5.4. A **CONTRATADA** prestará serviços objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão prestados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** realizar as retenções legais incidentes sobre o pagamento devido a **CONTRATADA**.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A **CONTRATADA** fará jus ao reajuste de preços, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência, pelo o índice IPC-FIPE, com observância ao Decreto Municipal nº 57.580/17 e portarias regulamentadoras dele decorrentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E USO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As Partes reconhecem que, para os fins das Normas de Proteção de Dados Aplicáveis, os agentes de tratamento de Dados Pessoais poderão ser classificados como controladores (“Controladores”) ou operadoras (“Operadores”), conforme, o papel que desempenharem com relação a qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada no âmbito deste Contrato. Sendo assim, as Partes reconhecem, expressamente, que, nos termos das Normas de Proteção de Dados Aplicáveis, (i) Operadora é a pessoa natural ou jurídica que realiza Tratamento de Dados Pessoais em nome da Controladora; e (ii) Controladora é a pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais. Sendo assim, para efeitos do tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito desse Contrato, a **CONTRATANTE** será considerada **Controladora**; e a **CONTRATADA**, **Operadora**, nos termos das Normas de Proteção de Dados Aplicáveis (LGPD).

7.2. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação aplicável sobre Proteção de Uso e Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, devendo:

7.2.1. Utilizar os dados pessoais a que tiver acesso, única e exclusivamente, para atender e executar o objeto deste Contrato;

7.2.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, visando à garantia da proteção destes contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

7.2.3. Acessar somente os dados pessoais permitidos, não podendo estes ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **COHAB-SP**;

7.2.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, devendo todos assinar Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**;

7.2.5. Orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

7.3. As partes concordam que, para realizar as atividades de consultoria de instalação e implantação, treinamento, suporte e manutenção de software na base da **CONTRATANTE**, sempre que possível e necessário, observarão que o consentimento do usuário no acesso e no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

7.4. No decorrer do contrato originário, a **CONTRATADA** poderá recusar regras de negócios definidas pelo **CONTRATANTE** que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento de atividades requeridas pela **CONTRATANTE** em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou terceiros.

7.5. A **CONTRATADA** não será responsável perante a **CONTRATANTE** quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma

Rubricas:

Rua São Bento n° 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

7.6. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo a **CONTRATANTE** alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

7.7. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da **CONTRATANTE** ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a **CONTRATADA** ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da **CONTRATANTE**, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

7.8. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **COHAB-SP**, direta ou indiretamente, mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

7.8.1 Cada parte concorda que todas as informações confidenciais da outra parte serão mantidas em estrito sigilo e não serão reveladas sem o consentimento expresso da outra parte, a menos que exigido por motivos legais. A manutenção deste sigilo deverá perdurar indefinidamente, mesmo após o término deste contrato.

7.8.2A expressão "Informações Confidenciais" não inclui: (a) informação anteriormente conhecida por meios legais pela parte que a detiver, (b) informações disponíveis em veículos de comunicação pública, (c) informação conhecida do público em geral ou (d) informação legalmente obtida de terceiros.

7.9 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar imediatamente a **COHAB-SP** para, que esta providencie as medidas que julgar cabíveis.

7.10 A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas úteis da tomada de conhecimento de qualquer incidente real ou potencial envolvendo qualquer acesso não autorizado ou acidental, ou a coleta, perda, destruição, dano ou alteração dos Dados Pessoais relacionados aos funcionários da **CONTRATANTE**, incluindo aquele decorrente de violação efetiva ou de tentativa de violação das medidas de segurança usadas para proteger os Dados Pessoais ("Incidente de Segurança da Informação").

7.11 A **CONTRATADA**, quando legalmente comprovada a sua responsabilidade exclusiva, responderá pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **COHAB-SP** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste contrato e na legislação de proteção e uso dos dados pessoais.

7.12 Nas situações em que o Contrato for rescindido ou nos casos em que houver o término do prazo do Contrato sem a respectiva renovação, a **DATAMACE** não irá guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao necessário para a execução do presente Contrato. Salienta-se que as obrigações de proteção e privacidade de dados pessoais, por parte da **DATAMACE** se extinguem ao finalizar as obrigações deste, uma vez que não haverá mais tratamentos que envolvam as partes deste contrato.

8 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.8A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para a prestação dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900

8.9A CONTRATADA é responsável durante todo o prazo de prestação dos serviços, pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, conforme Parágrafo Único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.10 A **CONTRATADA** arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com equipamentos, transporte e pessoal.

8.11 A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da "Consolidação das Leis do Trabalho", da Legislação em vigor e da Previdência Social.

8.12 Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes, inerentes ou resultantes da prestação dos serviços objeto deste ajuste, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

8.12.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

8.13 Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar as retenções legais sobre o pagamento devido.

8.14 A **CONTRATADA** deverá seguir, para a prestação dos serviços, as normas de segurança do trabalho e a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável.

8.15 Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, consequências que resultarem de:

8.15.1 Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

8.15.2 Imperfeição ou insegurança nos serviços;

8.15.3 Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos equipamentos e materiais usados na prestação dos serviços;

8.15.4 Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

8.15.5 Acidentes de qualquer natureza com os seus empregados e/ou de terceiros, na prestação dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores;

8.15.6 A **CONTRATADA** assumirá todas as responsabilidades e providenciará todas as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários e/ou terceiros eventualmente acidentados ou acometidos de mal súbito.

8.15.7 Prejuízos causados a terceiros;

8.16A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas de prevenção de incêndio nas dependências da **COHAB-SP**.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



8.17 A CONTRATADA identificará todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, caso seja necessário utilizá-los nas dependências da **COHAB-SP**.

8.18 A CONTRATADA é responsável por vícios e defeitos relacionados ao objeto do contrato, exceto dos defeitos decorrentes de operação imprópria, mau uso do sistema por conta da **COHAB-SP**, negligência de terceiros e ainda, por falta de energia elétrica no local prestação do serviço.

8.19 A CONTRATADA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.20 A CONTRATADA cumprirá integralmente as disposições da cláusula sétima deste contrato, a legislação aplicável de Proteção e Uso de Dados Pessoais e demais normas editadas pelos órgãos reguladores da matéria.

8.21 As obrigações previstas neste instrumento são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável, desde já assumindo integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e/ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na prestação do objeto deste contrato, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.

9 CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.8 Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da **COHAB-SP**:

9.8.1 Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à prestação dos serviços procedentes deste contrato;

9.8.2 Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;

9.8.3 Recusar ou suspender a prestação de serviços inadequados;

9.8.4 Registrar, para posterior reparação por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na prestação dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar essenciais;

9.8.5 Efetuar o pagamento tempestivo dos serviços efetivamente prestados, aceitos e faturados.

9.8.6 A COHAB-SP, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação aplicável sobre Proteção de Uso e Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, devendo colocar em prática as medidas de segurança, técnicas e administrativas na estrutura em que estiver realizando o tratamento de dados pessoais utilizados nos softwares licenciados pela **CONTRATADA**.

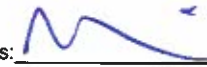
9.9 Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, diretamente ou por prepostos designados.

10 CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.8 O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

10.9 A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração

Rubricas:



contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da proposta.

10.10 Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DE RISCO

11.8 Para a realização do escopo da prestação de serviços ora contratada, ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação sob a Gestão de Riscos constantes abaixo.

RISCO	RESPONSÁVEL	
	CONTRATANTE	CONTRATADA
Penalidades (multas) aplicadas pelos diversos órgãos de fiscalização (trabalhista, Previdenciário, Fiscal, FGTS) por falta de atualização dos sistemas.		X

11.9 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Gestão de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.8 A **CONTRATADA** deverá, ao término do prazo contratual, requisitar o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar, em 02 (duas) vias, o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

12.9 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dependerá da conclusão dos serviços e aceites da **COHAB-SP**. Caso contrário, será emitido Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

12.10 Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do final da prestação dos serviços contratados, não solicite o Termo de Recebimento Definitivo, conforme itens 12.1 e 12.2 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP** no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.

12.11 A aceitação dos serviços e obras não isentará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12.12 O Termo de Recebimento Definitivo não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

12.13 A **CONTRATADA** é responsável pela guarda, segurança e conservação do objeto deste contrato, até a Aceitação Definitiva do Serviço.

Rubricas:

Rua São Bento n° 405 – 12° ao 14° andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 13.8** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos do artigo 83, inciso III da Lei nº 13.303/16, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar e impedida de contratar com a COHAB-SP pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 13.9** Na ocorrência de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no presente contrato, que venha a produzir qualquer prejuízo a **COHAB-SP**, fica a **CONTRATADA**, sujeita ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão do mesmo.
- 13.10** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 13.11** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 13.12** Enquanto não forem cumpridas as condições estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter os pagamentos.
- 13.13** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 13.14** A abstenção por parte da **COHAB-SP** do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 13.15** Durante a prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções contratuais e legais previstas.
- 13.16** Fica assegurado à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 14.8** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 14.8.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais e condições deste contrato;
 - 14.8.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e condições deste contrato;
 - 14.8.3** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 14.8.4** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
 - 14.8.5** O cometimento reiterado de faltas na sua prestação dos serviços;
 - 14.8.6** A decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 14.8.7** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



prejudique a execução do contrato;

14.8.8 Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.8.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.8.10 Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo;

14.8.11 A ocorrência de inexecução total ou parcial do presente contrato.

14.9 Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

14.10 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.11 O contrato poderá ser rescindido, se conveniente à **COHAB-SP**, por acordo entre as partes, mediante notificação expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.12 Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **COHAB-SP** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

15 CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.8 Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16, a Lei Municipal n.º 13.278/02 e o Decreto Municipal n.º 44.279/03.

15.9 À **CONTRATADA** é vedado, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

15.10 A abstenção do exercício, por parte da **COHAB-SP**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **COHAB-SP** relativamente a inadimplementos.

15.11 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.12 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, apresentando à **COHAB-SP**, sempre que solicitado, qualquer documento atualizado e apto a demonstrar a manutenção daquelas condições, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

Rubricas:

Rua São Bento n° 405 – 12° ao 14° andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas **PARTES** por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil.

Ao apostarem sua assinatura eletrônica, nos termos indicados, cada Parte (ou seus representantes) declara e garante:

(i) Que sua assinatura eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo/obrigatório, como se estivesse apostando sua assinatura à mão, possuindo caráter irrevogável e irratável, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001, em especial com o § 2º do artigo 10 e com a Medida Provisória nº 983/2020 sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas Partes;

(ii) Que ao apor a sua assinatura eletrônica/manual no documento significa dizer que, antes, o referido Contrato foi analisado e amplamente discutido entre as Partes.

(iii) Que acessou e leu, por intermédio do sistema Clicksign (www.clicksign.com.br), o inteiro teor deste Contrato e quaisquer outros documentos vinculados, conforme disponibilizados pelo referido sistema;

(iv) Que o sistema ClickSign lhe possibilitou imprimir em papel e/ou salvar eletronicamente o Contrato para futura impressão ou acesso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente e à mão o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

PELA COHAB-SP:

Eng. Nilson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio
COHAB-SP

Renata M. R. Soares
Diretora Administrativa
COHAB-SP

PELA CONTRATADA:

Flávia Cristina Cabezaolias
Sócio

Sílvia Fabiana Cabezaolias
Sócio

TESTEMUNHAS:

Débora Ulrich
Advogada

Érica Matos Andrade
Assistente Financeiro

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



COHAB 2022_ Datamace - Contrato-versão final-Assinatura.pdf

Documento número #2c920a56-a0a8-4609-ab0e-b74ef4afef35

Hash do documento original (SHA256): 68aa79fbe0c3286a3304785f1ab718980083a559a60f0cee73dcb3fa866fb6fb

Assinaturas

- ✓ **Erica Matos**
CPF: 214.766.318-24
Assinou como testemunha em 29 abr 2022 às 18:48:21
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
- ✓ **Debora Cristina Ulrich**
CPF: 133.927.878-25
Assinou como testemunha em 29 abr 2022 às 18:47:51
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
- ✓ **Silvia Fabiana Cabezaolias**
CPF: 313.585.368-30
Assinou como representante legal em 29 abr 2022 às 18:50:21
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
- ✓ **Flavia Cristina Cabezaolias**
CPF: 219.032.538-29
Assinou como representante legal em 29 abr 2022 às 18:51:27
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
- ✓ **Fabiane Malkomes Mendes**
CPF: 176.050.538-27
Assinou em 29 abr 2022 às 19:06:37
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

- 29 abr 2022, 18:46:32 Operador com email erica.matos@datamace.com.br na Conta 48597103-9ce5-46a9-9122-ffc0bc7a2efe criou este documento número 2c920a56-a0a8-4609-ab0e-b74ef4afef35. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2022 (18:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 29 abr 2022, 18:46:45 Operador com email erica.matos@datamace.com.br na Conta 48597103-9ce5-46a9-9122-ffc0bc7a2efe adicionou à Lista de Assinatura: erica.matos@datamace.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Erica Matos.
- 29 abr 2022, 18:46:45 Operador com email erica.matos@datamace.com.br na Conta 48597103-9ce5-46a9-9122-ffc0bc7a2efe adicionou à Lista de Assinatura: debora.ulrich@datamace.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Debora Cristina Ulrich e CPF 133.927.878-25.
- 29 abr 2022, 18:46:46 Operador com email erica.matos@datamace.com.br na Conta 48597103-9ce5-46a9-9122-ffc0bc7a2efe adicionou à Lista de Assinatura: silvia@datamace.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvia Fabiana Cabezaolias e CPF 313.585.368-30.
- 29 abr 2022, 18:46:46 Operador com email erica.matos@datamace.com.br na Conta 48597103-9ce5-46a9-9122-ffc0bc7a2efe adicionou à Lista de Assinatura: flavia.cristina@datamace.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flavia Cristina Cabezaolias e CPF 219.032.538-29.
- 29 abr 2022, 18:46:46 Operador com email erica.matos@datamace.com.br na Conta 48597103-9ce5-46a9-9122-ffc0bc7a2efe adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.mendes@cohab.sp.gov.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane Malkomes Mendes .
- 29 abr 2022, 18:47:51 Debora Cristina Ulrich assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email debora.ulrich@datamace.com.br (via token). CPF informado: 133.927.878-25. IP: 201.72.232.226. Componente de assinatura versão 1.260.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2022, 18:48:21 Erica Matos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email erica.matos@datamace.com.br (via token). CPF informado: 214.766.318-24. IP: 201.72.232.226. Componente de assinatura versão 1.260.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2022, 18:50:21 Silvia Fabiana Cabezaolias assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email silvia@datamace.com.br (via token). CPF informado: 313.585.368-30. IP: 189.54.44.215. Componente de assinatura versão 1.260.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2022, 18:51:27 Flavia Cristina Cabezaolias assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email flavia.cristina@datamace.com.br (via token). CPF informado: 219.032.538-29. IP: 201.43.39.79. Componente de assinatura versão 1.260.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2022, 19:06:37 Fabiane Malkomes Mendes assinou. Pontos de autenticação: email fabiane.mendes@cohab.sp.gov.br (via token). CPF informado: 176.050.538-27. IP: 186.204.162.81. Componente de assinatura versão 1.260.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2022, 19:06:38 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2c920a56-a0a8-4609-ab0e-b74ef4afef35.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2c920a56-a0a8-4609-ab0e-b74ef4afef35, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Validação

Gerado sexta-feira, 29 de abril de 2022 às 19:18 (horário de Brasília)

COHAB 2022_ Datamace - Contrato-versão final-Assinatura - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

c435c2c71bc1f9ff4c7a4318636aaf7f0c4350edb231e0972a7fd720ddcefc4

✓ Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

✓ Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.